

Lei nº 615

concede subvenções.

A Câmara Municipal de Focos de Baldas decretou e em sancionou a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 1959, as seguintes subvenções a serem incluídas na lei orçamentaria: -

A Gota de leite "União Juvenil de Homens"	60.000,00
A Santa Casa de Misericórdia	60.000,00
Aos Serviços de Obras Sociais	50.000,00
A Sociedade São Vicente de Paulo	45.000,00
Ao Asilo São Vicente de Paulo	60.000,00
Ao Asilo União do Senhor	20.000,00
Ao Dispensário Ambrosia Cortes	20.000,00
Ao Abrigo e Centro Espírita União Fraternal	12.000,00
A Sociedade Chemica de Proteção aos Doentes	1.000,00
Ao Sanatório Americo Baural	30.000,00
A Caixa Beneficente do Sanatório de Tocais	2.000,00
A Caixa Beneficente do Sanatório S. Ademar de Barros	30.000,00
A Santa Casa de Misericórdia para transporte de indigentes	30.000,00

Agosto de Junho 49

Ao bar Irmã Catarina do Bento Humberto de Campos	6.000,00
À Escola de leite para sopa às crianças amparadas pela lere- che e para as que frequentam o jardim da Infância	20.000,00
À Escola Profissional D. Bosco	30.000,00
À Escola Profissional dos Padres Oblatos	30.000,00
À Junta de Distamento Militar	27.000,00
Ao Circo de Guerra 147	18.000,00
Ao Country Clube	50.000,00
À Agência Municipal de Estatística	9.000,00
Ao Conselho Municipal de Esportes	10.000,00
À Associação Atlética Baldense	36.000,00
À Corporação Municipal União	60.000,00
Ao Circulo Operário da Vila Nova	20.000,00
Ao Esporte Flamengo Futebol Club	10.000,00
Ao Nacional Esporte Club	10.000,00
Ao Vera Cruz Futebol Club	10.000,00

§ 1º - A subvenção à Corporação Municipal União dependerá de cumprimento por parte desta entidade, de disposições contidas em portaria a ser baixada pelo Executivo, em que serão consignadas as retidas semanais e aquelas referentes a datas cívicas e festivas.

§ 2º - O pagamento das subvenções aos clubs esportivos dependerá de apresentação ao Sr. Chefe do Executivo de seus estatutos registrados na forma da lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de

N.º de Janeiro de 1959.

Prefeitura Municipal de Focoso de
Baldas N.º de dezembro de 1958.

Myostribo Loyola Junqueira
Prefeito Municipal

Publicada na "Folha de Focoso" - Edição
n.º 1144, de 2 de dezembro de 1958.